



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº165 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.658, de 31 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS RECEITAS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRPF) DESTINADAS À GARANTIA DA REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, IMPLEMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, II e IV, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.925, de 05 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO os termos do Parecer SEI nº 88/2021/ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do então Ministério da Economia e o Parecer SEI nº 314/2023 do Ministério da Previdência Social, CONSIDERANDO o Estudo Deat/Cearaprev nº 09, de 22 de maio de 2023, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 13 de julho de 2023, do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social (CEPPS), e CONSIDERANDO a necessidade de atender demandas orçamentárias e fiscais do Estado, diante da redução da arrecadação em decorrência do disposto na Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, quanto à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o repasse das retenções do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) incidente sobre as remunerações dos segurados civis, aposentados e pensionistas estaduais, vinculadas, a título de receita do Fundo em Capitalização PREVID, para a implementação da revisão da segregação da massa dos segurados do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), efetivada nos termos da Lei Complementar nº 227, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, durante o período de julho a dezembro de 2023, os repasses ao Fundo em Capitalização PREVID da parcela dos recursos oriundos da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) incidente sobre as remunerações mensais, inclusive gratificação natalina, percebidas pelos segurados ativos civis, aposentados e respectivos pensionistas, de que trata o art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020, e o art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.925, de 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica fixado de janeiro de 2022 a junho de 2022 e de janeiro de 2024 a junho de 2048 o período para repasse do IRRF ao PREVID, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do referido fundo, demonstrada em estudo técnico atuarial realizado pela unidade gestora do SUPSEC.

Art. 3º As receitas derivadas do IRPF previstas no art. 1º serão repassadas ao PREVID, em parcelas mensais, conforme Tabela constante do Anexo Único deste Decreto, atualizadas mensalmente, consoante preconiza o §2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará e a Secretaria da Fazenda adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO PRESENTE DECRETO TABELA DE RECEITAS VINCULADAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PREVID ORIUNDAS DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRPF)

ANO \ MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2022	33.253.571,88	33.160.200,44	33.066.829,00	32.973.457,56	32.880.086,12	32.786.714,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	32.693.343,23	32.599.971,79	32.506.600,35	32.413.228,91	32.319.857,47	32.226.486,03	32.133.114,59	32.039.743,14	31.946.371,70	31.853.000,26	31.759.628,82	63.332.514,76
2025	31.572.885,94	31.479.514,50	31.386.143,06	31.292.771,61	31.199.400,17	31.106.028,73	31.012.657,29	30.919.285,85	30.825.914,41	30.732.542,97	30.639.171,52	61.091.600,17
2026	30.452.428,64	30.359.057,20	30.265.685,76	30.172.314,32	30.078.942,88	29.985.571,44	29.892.199,99	29.798.828,55	29.705.457,11	29.612.085,67	29.518.714,23	58.850.685,58
2027	29.331.971,35	29.238.599,91	29.145.228,46	29.051.857,02	28.958.485,58	28.865.114,14	28.771.742,70	28.678.371,26	28.584.999,82	28.491.628,37	28.398.256,93	56.609.770,98
2028	28.211.514,05	28.118.142,61	28.024.771,17	27.931.399,73	27.838.028,29	27.744.656,84	27.651.285,40	27.557.913,96	27.464.542,52	27.371.171,08	27.277.799,64	54.368.856,39
2029	27.091.056,76	26.997.685,31	26.904.313,87	26.810.942,43	26.717.570,99	26.624.199,55	26.530.828,11	26.437.456,67	26.344.085,22	26.250.713,78	26.157.342,34	52.127.941,80
2030	25.970.599,46	25.877.228,02	25.783.856,58	25.690.485,14	25.597.113,69	25.503.742,25	25.410.370,81	25.316.999,37	25.223.627,93	25.130.256,49	25.036.885,05	49.887.027,21
2031	24.850.142,16	24.756.770,72	24.663.399,28	24.570.027,84	24.476.656,40	24.383.284,96	24.289.913,52	24.196.542,07	24.103.170,63	24.009.799,19	23.916.427,75	47.646.112,62
2032	23.729.684,87	23.636.313,43	23.542.941,99	23.449.570,54	23.356.199,10	23.262.827,66	23.169.456,22	23.076.084,78	22.982.713,34	22.889.341,90	22.795.970,46	45.405.198,03
2033	22.609.227,57	22.515.856,13	22.422.484,69	22.329.113,25	22.235.741,81	22.142.370,37	22.048.998,92	21.955.627,48	21.862.256,04	21.768.884,60	21.675.513,16	43.164.283,44
2034	21.488.770,28	21.395.398,84	21.302.027,39	21.208.655,95	21.115.284,51	21.021.913,07	20.928.541,63	20.835.170,19	20.741.798,75	20.648.427,31	20.555.055,86	40.923.368,85
2035	20.368.312,98	20.274.941,54	20.181.570,10	20.088.198,66	19.994.827,22	19.901.455,77	19.808.084,33	19.714.712,89	19.621.341,45	19.527.970,01	19.434.598,57	38.682.454,25
2036	19.247.855,69	19.154.484,24	19.061.112,80	18.967.741,36	18.874.369,92	18.780.998,48	18.687.627,04	18.594.255,60	18.500.884,16	18.407.512,72	18.314.141,27	36.441.539,66
2037	18.127.398,39	18.034.026,95	17.940.655,51	17.847.284,07	17.753.912,62	17.660.541,18	17.567.169,74	17.473.798,30	17.380.426,86	17.287.055,42	17.193.683,98	34.200.625,07
2038	17.006.941,09	16.913.569,65	16.820.198,21	16.726.826,77	16.633.455,33	16.540.083,89	16.446.712,45	16.353.341,01	16.259.969,56	16.166.598,12	16.073.226,68	31.959.710,48
2039	15.886.483,80	15.793.112,36	15.699.740,92	15.606.369,47	15.512.998,03	15.419.626,59	15.326.255,15	15.232.883,71	15.139.512,27	15.046.140,83	14.952.769,39	29.718.795,89
2040	14.766.026,50	14.672.655,06	14.579.283,62	14.485.912,18	14.392.540,74	14.299.169,30	14.205.797,86	14.112.426,42	14.019.054,97	13.925.683,53	13.832.312,09	27.477.881,30
2041	13.645.569,21	13.552.197,77	13.458.826,32	13.365.454,88	13.272.083,44	13.178.712,00	13.085.340,56	12.991.969,12	12.898.597,68	12.805.226,24	12.711.854,79	25.236.966,71
2042	12.525.111,91	12.431.740,47	12.338.369,03	12.244.997,59	12.151.626,15	12.058.254,71	11.964.883,26	11.871.511,82	11.778.140,38	11.684.768,94	11.591.397,50	22.996.052,12
2043	11.404.654,62	11.311.283,17	11.217.911,73	11.124.540,29	11.031.168,85	10.937.797,41	10.844.425,97	10.751.054,53	10.657.683,09	10.564.311,64	10.470.940,20	20.755.137,52
2044	10.284.197,32	10.190.825,88	10.097.454,44	10.004.083,00	9.910.711,56	9.817.340,11	9.723.968,67	9.630.597,23	9.537.225,79	9.443.854,35	9.350.482,91	18.514.222,93
2045	9.163.740,02	9.070.368,58	8.976.997,14	8.883.625,70	8.790.254,26	8.696.882,82	8.603.511,38	8.510.139,94	8.416.768,49	8.323.397,05	8.230.025,61	16.273.308,34
2046	8.043.282,73	7.949.911,29	7.856.539,85	7.763.168,41	7.669.796,96	7.576.425,52	7.483.054,08	7.389.682,64	7.296.311,20	7.202.939,76	7.109.568,32	14.032.393,75
2047	6.922.825,43	6.829.453,99	6.736.082,55	6.642.711,11	6.549.339,67	6.455.968,23	6.362.596,79	6.269.225,34	6.175.853,90	6.082.482,46	5.989.111,02	11.791.479,16
2048	5.802.368,14	5.708.996,70	5.615.625,26	5.522.253,81	5.428.882,37	5.335.510,93						



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal CÉLIO STUDART BARBOSA
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

**CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS – CONAG
ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2023**

01. DATA, HORA E LOCAL: No dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18:30h, na sede do Governo do Estado do Ceará, situada no Palácio da Abolição, localizado na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Barão de Studart, 401 – Meireles, CEP 60125-100; 02. PRESENÇA: Os seguintes membros do CONAG, a saber: ELMANO DE FREITAS DA COSTA Governador do Estado MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS Secretário de Estado Chefe da Casa Civil FABRIZIO GOMES SANTOS Secretário de Fazenda SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO Secretária de Planejamento e Gestão ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral E, ainda, presentes na condição de Convidado(s): RAFAEL MACHADO MORAIS Procurador-Geral do Estado do Ceará JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Assessor Especial da Chefia do Gabinete do Governador do Estado do Ceará CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO Diretor-Presidente da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar HELENA MARTINS TEOFILO Diretora de Negócios e Relações com Investidores da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar 03. PAUTA: (a) Apresentação e deliberação acerca do planejamento com ações de curto, médio e longo prazo relacionadas à Gestão dos Ativos Estaduais; (b) Ratificar a relação de imóveis não operacionais do Estado, (art. 4º, inciso I, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022); (c) Avaliar e autorizar negócios imobiliários com imóveis operacionais selecionados, (art. 4º, inciso II, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022); (d) Deliberar sobre solicitações de cessões não onerosas ou doações de imóveis (Art. 4º, inciso III, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022); (e) Deliberar sobre orientações aos administradores de empresas controladas pelo Estado acerca de políticas de Governança socioambiental em empresas estatais (Art. 3º, inciso I, c/c Art. 7º do Decreto Estadual (CE) 34.723, de 2022); e, (f) Outros assuntos propostos pelos membros do Conselho. 04. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião com a presença da maioria dos membros do CONAG, o Presidente do Conselho nomeou o Sr. FABRIZIO GOMES SANTOS para desempenhar a função de Secretário da Mesa. Abertos os debates acerca da ordem do dia, o CONAG estabeleceu as seguintes deliberações: 04.1. Apresentado pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar o planejamento com ações de curto, médio e longo prazo relacionadas à Gestão dos Ativos Estaduais, o CONAG deliberou no sentido de aprovar o planejamento, para fins de priorização das atividades relacionadas ao tema; 04.2. No uso de suas atribuições legais constantes no Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar (CE) 296, de 2022, considerando o Nota Técnica CEARAPAR 002/2023, o CONAG deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 001/2023 (Anexo I), na qual consta a lista de imóveis não operacionais do Estado do Ceará; 04.3. No uso de suas atribuições legais constantes no Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar (CE) 296, de 2022, considerando o Nota Técnica CEARAPAR 002/2023, o CONAG deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 002/2023 (Anexo II), na qual consta a lista de imóveis operacionais do Estado do Ceará disponíveis para alienação, cessão – integral ou parcial – ou integralização em fundos de investimento imobiliário (FII); 04.4. Considerando a necessidade expedir diretrizes aos gestores públicos do Estado do Ceará acerca da gestão de ativos imobiliários, considerando o Nota Técnica CEARAPAR 002/2023, o CONAG deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 003/2023 (Anexo III), na qual estabelece diretrizes para a gestão de ativos imobiliários no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará; 04.5. Considerando a necessidade expedir orientações aos Administradores de empresas Estatais controladas pelo Estado do Ceará acerca da gestão de ativos imobiliários, bem como considerando o Nota Técnica CEARAPAR 002/2023, o CONAG deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 004/2023 (Anexo IV), na qual estabelece orientações às empresas Estatais controladas pelo Estado do Ceará acerca da gestão de ativos imobiliários; 04.6. Considerando a necessidade de expedir orientações aos Administradores de empresas Estatais controladas pelo Estado do Ceará acerca de política de governança e medidas socioambientais, bem como considerando o Nota Técnica CEARAPAR 003/2023, deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 005/2023 (Anexo V), na qual estabelece orientações às empresas Estatais controladas pelo Estado do Ceará acerca de Políticas de Governança e Medidas Socioambientais;

04.7. No uso de suas atribuições legais constantes no Art. 4º, inciso III, da Lei Complementar (CE) 296, de 2022, considerando o Nota Técnica CEARAPAR 002/2023, o CONAG deliberou no sentido de aprovar a Resolução CONAG 006/2023 (Anexo VI), na qual autoriza a cessão não onerosa ou doação de imóveis do Estado do Ceará; 05. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONAG franqueou a palavra para que os presentes desta pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os membros presentes do Conselho. Fortaleza/CE, 25 de maio de 2023.

----- ASSINATURAS ANEXAS -----

CONSELHO ESTADUAL DE RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Resolução CONAG 001/2023: Ratifica a relação de imóveis não operacionais do Estado do Ceará, nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022.

ANEXO II – Resolução CONAG 002/2023: Autoriza, caso a caso, operações imobiliárias com os imóveis operacionais do Estado do Ceará que indica, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022.

ANEXO III – Resolução CONAG 003/2023: Estabelece diretrizes para a gestão de ativos imobiliários no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Ceará e dá outras providências.

ANEXO IV – Resolução CONAG 004/2023: Estabelece orientações às Empresas Estatais controladas pelo Estado do Ceará acerca da gestão de ativos imobiliários.

ANEXO V – Resolução CONAG 005/2023: Estabelece orientações às empresas Estatais Controladas pelo Estado do Ceará acerca de Políticas de Governança e Medidas Socioambientais.

ANEXO VI – Resolução CONAG 006/2023: Autoriza a cessão não onerosa ou doação de imóveis do Estado do Ceará, nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar (CE) 296, de 16 de dezembro de 2022.

FOLHA DE ASSINATURAS
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC Nº009/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE Nº008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** da Casa Militar pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, concedendo-lhes o direito à 3 (três) e 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº009 /2023, 21 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO EDINARDO SILVA SALES	ST PM	799.944-1-3	V	09/07/2023 a 12/07/2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte/CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,59
FRANCISCO JOCILANDO FORTE BARBOSA	1º SGT PM	800.058-3-0	V	09/07/2023 a 12/07/2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte/CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,59
JONAS OLIVEIRA SAMPAIO SOUSA	3º SGT PM	799.828-1-4	V	09/07/2023 a 12/07/2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte/CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,59
ANTÔNIO BRIEGEL MACIEL BERNARDO	SD PM	800.058-5-7	V	09/07/2023 a 12/07/2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte/CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,59

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº048/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE Nº008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento Nº032/2023 - ASSEXEC/CM, oriunda da Assessoria Executiva da Casa Militar, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, no município de Canindé-CE, no período de 18 a 19 de julho de 2023, concedendo-lhe o direito à 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III e V do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº048/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
Iran Rosa da Silva	Capitão PM	799.973-1-5	III	18 a 19.07.2023	A serviço da Casa Militar no município de Canindé-CE	1 e 1/2	77,10	***	115,65
Jonatas Santos Almeida	Soldado PM	800.098-8-7	V	18 a 19.07.2023	A serviço da Casa Militar no município de Canindé-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº049/2023 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento nº 036/2023 - ASSEXEC/CM, oriunda da Assessoria Executiva da Casa Militar, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, no município de Caridade-CE, no dia 23 de julho de 2023, concedendo-lhe o direito à 1/2 (meia) diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta classe V da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

